PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.948

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ITIC, para fins de desenvolvimento do Laboratório de Tecnologias Inovadoras e Inclusão Social denominado TECNOGUEIRA e dá Outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ITIC, associação civil sem fins lucrativos com sede na cidade de Fortaleza – CE à Av. Oliveira Paiva, 941 – Bairro Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob número 00.957.026/0001-22, conforme Minuta Anexa, parte integrante desta Lei, visando o desenvolvimento do Laboratório de Tecnologias Inovadoras e Inclusão Social com Intuito na Capacitação Tecnológica e a Inclusão Digital e Social de Jovens Recém Agressos do Ensino Médio, sob a denominação de TECNOGUEIRA.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Municipio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 28 de Outubro de 2009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 019/2009: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.627.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua 10 de Abril, n° 629, Centro, Artur Nogueira, São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob n° 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. MARCELO CAPELINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n° 18.168.082-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF n° 094.177.528-39, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ITIC, associação civil sem fins lucrativos com sede na cidade de Fortaleza – CE à Av. Oliveira Paiva, 941 – Bairro Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob número 00.957.026/0001-22, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. CARLOS ARTUR SOBREIRA ROCHA**, portador do CPF/MF018.122.623-53 e por seu Diretor Administrativo, **Sr. RICARDO CESAR DE OLIVEIRA BORGES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 95002342517/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob n° 786.299.343-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista que:

I. a Lei 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, denominada de "Lei da Inovação", em seu Art. 30, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

II. a Lei Complementar n°1.049, de 19 de Junho de 2008, denominada de "Lei de Inovação do Estado de São Paulo", em seu Art. 6°, dispõe que o Estado de São Paulo apoiará a cooperação entre o Sistema Paulista de Inovação Tecnológica e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União e dos Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

Portanto, o presente Convênio se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam e outorgam para fiel e pontualmente cumprirem, por si, a qualquer título, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes visando promover a pesquisa e desenvolvimento no setor de Tecnologia da Informação e Comunicação através do Laboratório de Tecnologias Inovadoras e Inclusão Social denominado TecNogueira.

Como objetivos específicos apresentam-se:

I. Promover a capacitação tecnológica, o empreendedorismo inovador e a empregabilidade no município de Artur Nogueira;

II. Executar estudos, pesquisas, serviços e projetos no âmbito da ciência, tecnologia e inovação e demais áreas afins, produzindo subsídios que auxiliam nas ações educacionais e profissionalizantes, de inclusão digital e social, de combate ao analfabetismo digital e na organização de atividades empreendedoras, questões estas consideradas essenciais para o Município de Artur Nogueira e região metropolitana de Campinas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para consecução do objeto constante da cláusula anterior, as partes assumem os seguintes encargos e responsabilidades:

I. Obrigações de ambas as partes:

a. Participar da elaboração dos aditivos e respectivos planos de trabalhos deste Convênio;

b. Designar formalmente, cada uma, um técnico de nível superior, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Convênio, e subseqüentes aditivos;

c. Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Convênio, a utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

d. Permitir acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados, para participarem de "dias-de-campo", ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;

e. Envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à obtenção de recursos financeiros, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste Convênio;

f. O tratamento de informações confidenciais será detalhado em um Termo de Confidencialidade (*Non Disclosed Agreement* — NDA) anexo a este Convênio;

g. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

h. Utilizar nos projetos desenvolvidos preferencialmente jovens moradores do município de Artur Nogueira, mediante triagem feita conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pelo CONVENENTE.

II. Obrigações do MUNICÍPIO:

a. Disponibilizar imóvel adequado para abrigar o objeto deste Convênio, se responsabilizando pelos custos de locação, taxas por mais específicas que sejam incluindo impostos municipais que incidam sobre o imóvel.

b. Disponibilizar vigilância das instalações, instalação e manutenção de link banda larga com IP válido, linha telefônica e pela contratação de pessoal para serviços gerais, como limpeza e suporte;

c. Em Planos de Trabalhos devidamente preparados, acordados e assinados entre as partes que seja previsto a realização de repasses financeiros, realizar, os mesmos, de acordo com os cronogramas de desembolso;

d. Acompanhar as ações dos projetos a serem desenvolvidos.

III. Obrigações do CONVENENTE:

a. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais e municipais das atividades que sejam de sua responsabilidade;

b. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, quando fixado nos aditivos deste Convênio;

c. Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os subcontratar, para execução de qualquer atividade decorrente dos Planos de Trabalho deste Convênio;

d. Atender o número mínimo de 240 (duzentos e quarenta) munícipes anualmente, enviando à Câmara Municipal de Artur Nogueira, quadrimestralmente, relatórios contendo o nome dos beneficiados, bem como sues endereço e telefone, sendo que o primeiro deverá ser encaminhado em até 30(trinta) dias da assinatura deste convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Convênio, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que

o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no seu Jornal Oficial, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Distrital Digital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e certos, após ler e acharem conforme, firmam os CONVENENTGES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das duas testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Artur Nogueira, ___ de _____ de 2009.

MARCELO CAPELINI
PREFEITO - MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

CARLOS ARTUR SOBREIRA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – ITIC

RICARDO CESAR DE OLIVEIRA BORGES
DIRETOR ADMINISTRATIVO – ITIC

TESTEMUNHAS

1. **2.**